# L E I Nº 1103/95

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com particulares, contratos para instituição de direito real de uso relativo a bens pertencentes ao patrimônio do Municipio de Santa Cruz do Capibaribe, neles compreendidos os compartimentos do Açougue, Mercado Públicoe outros próprios do Municipio.

Artigo 2º - O chefe do Poder Executivo, estipulará livremente as condições de prazo, preço, utlização e outros pertinentes à matéria,ficando expressamente consignado que os citados contratos não poderão ser transferidos a terceiros, a qualquer título, durante ou vencido o prazo e que o reajuste anual dos respectivos contratos não seja além do estabelecido pela legislação Federal.

Artigo 3º - Terão preferência na utilização dos imóveis e assinatura dos respectivos contratos, os atuais ocupantes ou utilitários ou pessoas por eles indicados.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 1995.

**RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO**
**Prefeito Municipal**